

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2022.
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022.

Contrato nº 040/2022.

Os abaixo assinados de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito na CNPJ sob n.º 92.410.463/0001-40 denominado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR WEBER TOLFO** e, de outro lado, a Empresa **NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA** cadastrada sob CNPJ nº07.348.205/0001-01, situada na Avenida Montenegro, 145, localizada na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada pela Sr. **SÉRGIO CARRASCO SEVERIANO JUNIO**, portador do CPF nº 882.029.090-15, denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo de Licitação nº 039/2022, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com observância na Dispensa de Licitação nº 021/2022 e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a)** As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigentes e pertinentes à matéria;
- b)** Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;
- c)** Processo de Licitação nº 039/2022; e
- d)** Proposta Financeira da Empresa nº 100/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema de comunicação móvel e integração com o sistema de regulação do SAMU através do telefone 192 junto a Unidade Básica de Saúde de São José das Missões/RS, conforme detalhamento que consta na Carta Proposta em anexo ao processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser prestados, após a assinatura do presente contrato, conforme abaixo discriminados:

- a) fornecimento dos itens que estão constantes na proposta, deverão estar em plenas condições de uso, e deverão cumprir todas as normas exigidas pela ANVISA, INMETRO, ou, outro órgão que regulamenta o funcionamento adequado e contínuo dos mesmos;
- b) o envio dos itens deverá ser gratuito, enviado pela empresa CONTRATADA imediatamente após a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias; devendo estar acondicionado corretamente para evitar danos que comprometam o funcionamento do equipamento;
- c) os serviços de manutenção, atualização de softwares, e até mesmo a substituição do equipamento quando for o caso, ficarão por conta da empresa CONTRATADA, sem custos adicionais para o município.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor pago em parcela única de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em parcela única. No preço acima, estão incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários para a execução do objeto deste Contrato, tais como despesas com transporte, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outros, bem como, impostos, taxas, tributos incidentes (ISSQN) ou que venham a incidir, como também os lucros da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura do objeto em prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do material, a fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Sec. Mun. da Saúde, que atestará a execução do serviço contratado. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se as partes anuírem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

2. Das Obrigações:

O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem medidas corretivas;
Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Sec. Mun. da Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Dos Direitos:

Constituem direitos da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações:

Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;

Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

Arcar com eventuais prejuízos ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2107 – Chamar 192

339039 05 00 00 00 4003 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica R\$ 18.766,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa: Na inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Na inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) Suspensão temporária de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação ou notificação judicial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O valor contratual não terá atualização monetária no período de 01 (um) ano, sendo que em caso de prorrogação do contrato o mesmo será reajustado pelo IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FISCAL DO CONTRATO:

O Contratante nomeia e constitui neste ato o Sr. Felipe de Almeida Tolfo – Sec. Mun. De Saúde, como fiscal desta contratação.

Parágrafo Primeiro – O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato; comunicar ao Contratante sobre descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual. **Parágrafo Segundo** - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Palmeira Das Missões/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, AOS 23 DE JUNHO DE 2022.

GILMAR WEBER TOLFO
Prefeito Municipal
Contratante

Sr. Felipe de Almeida Tolfo
Sec. Mun. De Saúde
Fiscal da Contratação

Empresa NGS SUPORTE EM INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 07.348.205/0001-01
Sr. Sérgio Carrasco Severiano Junior
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____